PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

CONTRATO N.º 01.0901/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES E CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES**, CNPJ n°06.554.208/0001-39, situada na Rua Doroteu Sertão, S/N- Joaquim Pires-PI, neste ato, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Genival Bezerra da Silva doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com a empresa **CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o número 32.197.686/0001-49, com endereço localizado à Av. Petrônio Portela, 750, Bairro de Fátima, Edifício Diamond Center Sala,1611, CEP: 64.049-494, Município de Teresina – Estado do Piauí, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por Ana Carolina Carvalho Pereira, CPF nº 839.080.993-15, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade realizada com baseno inciso II, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a Assessoria e Consultoria à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando a **HABILITAÇÃO** e **CERTIFICAÇÃO** no **SELO ECÓLOGICO** incrementando receita de transferência do ICMS, subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos certificação; assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras). Propor ação judicial quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 - **O CONTRATANTE** passa a fazer jus a serviços de consultoria jurídica e ambiental, necessário ao alcance da pretensão externada no presente contrato, estando abrangidas a atuação tanto nas fases de preparação do município para habilitação quanto na fase de recurso, através de peticionamento, participação em audiência (caso necessário), interposição de recurso, acompanhamento e, a critério do **CONTRATADO,** despacho e sustentação oral perante órgão colegiado.

3.2 - O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que os serviços contratados geram obrigação de meio e não de resultado, não podendo o **CONTRATADO** ser responsabilizado pelo eventual insucesso da ação.

3.3 - Os serviços aqui referidos serão efetuados sempre com a aprovação do **CONTRATANTE,** que terá a obrigação de apresentar, em tempo hábil, todos os documentos exigidos pelo **CONTRATADO** sempre que este os requisitar ou os considerar imprescindíveis para a realização do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA -DA REMUNERAÇÃO

Os valores estimados dos serviços ora contratados, no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), serão pagos na forma seguinte:

4.1 - O valor para atender a presente proposta de prestação de serviço será de R$15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 10 (dez) vezes, começando a partir do mês de janeiro de 2023 até o mês de outubro de 2023, período em que será realizado os trabalhos

4.2 – Honorários Advocatícios com a Certificação do **SELO ECÓLOGICO**: Em virtude da incrementação dos recursos em favor da**CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fará jus a honorários advocatícios contratuais correspondente a R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas sucessivas e mensais durante o ano de 2023.

4.3 - No valor acima citado estão incluídos os impostos que serão descontados (ISS e IR).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 - O presente Contrato é irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em favor do CONTRATADO, no valorcorrespondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.

8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados àContratante;

8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessáriasinformações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.

8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nosserviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas às condiçõesnecessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presenteInexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei n o 8.666/93 e suas alteraçõesposteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

9.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com aexecução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal deServiço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do FPM, ICMS, IPVA E OUTRAS RECEITAS.

- Fonte de Recurso = 1.500.0000 - Recursos Ordinários

- Código de Aplicação = 999.000 – Geral

- Unidade Orçamentária = 02.03.01 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- Programa de Trabalho = 18.541.0015.2034.0000 (13 a 17 dígitos)

- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 (6 dígitos) Serviços de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a préviadefesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADOnão executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com aentidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivosdeterminantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-officio” do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito emseu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleita a Comarca da cidade de Esperantina - PI, para dirimir as questões relacionadascom a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

12.2 - E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas)vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas quetambém oassinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Joaquim Pires – PI, 09 de janeiro de 2023.

Genival Bezerra da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Ana Carolina Carvalho Pereira
CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DEADVOGADOS